



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 900/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Município de Pilar ceder direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Pilar poderá ceder onerosamente, nos termos desta Lei, direitos originados de créditos tributários e não tributários, originados de processos judiciais ou administrativos, inclusive quando inscrito em dívidas ativa.

§1º Para fins de dispostos do caput, a cessão dos direitos creditórios deverá:

I - preservar a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo as garantias e privilégios do crédito;

II - manter inalterado os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados originalmente entre a fazenda pública municipal e o devedor, seja ele pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;

III - realizar-se mediante operação definitiva, isentando o município cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor;

IV - realizar-se até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do encerramento do mandato do chefe do Poder Executivo, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão dos direitos creditórios ocorra após essa data;

V - o Município poderá ceder o crédito total ou parcialmente.

§2º Em se tratando de crédito tributário, a cessão preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

§3º A cessão de direitos creditórios não poderá abranger parcela de crédito que, por força de regra constitucionais, pertençam a outros entes da federação.

§ 4º Fica vedada a cessão de crédito de precatórios oriundo do FUNDEB.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§ 5º A cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo, não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III, e IV do art. 29 e o art. 37, ambos da LC nº 101/2000, sendo consideradas operação de venda definitiva, de patrimônio público.

§ 6º A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata este artigo, observará o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo-se destinar o montante da receita, prioritariamente, a despesas associadas ao regime de previdência social, própria e geral, a exemplo do pagamento de débitos e parcelamentos previdenciários, PASEP, despesas com investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública, sendo vedada utilização do montante para pagamento com folha de pessoal.

§ 7º O valor obtido com a cessão do crédito poderá ser utilizado para integralização de capital de empresa pública do município de Pilar.

§ 8º O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

§ 9º A cessão de crédito prevista neste artigo será realizada mediante procedimento licitatório, respeitados os requisitos de ampla divulgação, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 2º O Município poderá ceder a parcela incontroversa do crédito.

Parágrafo único. As parcelas controvertidas só poderão ser cedidas após formalização de título, seja judicial, seja extrajudicial, inclusive acordos de reconhecimento da dívida ou mera declaração do devedor.

Art. 3º Formalizado o contrato de cessão, o Município de Pilar publicará extrato reduzido do contrato, e comunicará ao devedor.

§1º Em sendo crédito oriundo de processo judicial, o município, através da Procuradoria Municipal, peticionará nos autos comunicando da formalização do contrato de cessão, juntamente com cópia da presente Lei que autoriza a operação e cópia do contrato.

§2º Tratando-se de crédito extrajudicial, o devedor será comunicado através de carta com aviso de recebimento, na qual constará ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado, com cópia da presente Lei que autoriza a operação e cópia do contrato.

Art. 4º O Município de Pilar fica autorizado, nos moldes da Emenda Constitucional nº 113/2021, a utilizar os créditos líquidos e certos cujo devedor seja um ente federativo, suas Autarquias ou Fundações Públicas, para:

I - quitação de débitos parcelados, ou débitos inscritos em dívida ativa do ente federativo devedor, inclusive em transação resolutiva de litígio, e, subsidiariamente, débitos com a administração autárquica e fundacional do mesmo ente;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

II - compra de imóveis público de propriedade do mesmo ente disponibilizados para venda;

III - pagamento de outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial promovida pelo mesmo ente;

IV - aquisição, inclusive minoritária, de participação, de participação societária, disponibilizada para venda, do respectivo ente federativo; ou

V - compra de direitos, disponibilizado para cessão, do respectivo ente federativo, inclusive, no caso da União, da antecipação de valores a serem recebidos a título do excedente em óleo em contrato de partilha de petróleo.

Parágrafo único. Os terceiros que adquirirem créditos do município de Pilar, nos moldes disciplinados na presente Lei, poderá valer-se da norma prevista no caput deste artigo.

Art. 5º - Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 16 de maio de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 900/2023, de 16 de maio de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 16 de maio de 2023.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração